



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE CONVÊNIO 001/2025

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE (CONSUD) E O MUNICÍPIO
DE FRANCISCO BELTRÃO.**

PARTÍCIPIES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 00.333.678/000196, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 801, Agua Branca, Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pelo Senhor **Jean Pierr Catto**, portador de cédula de identidade nº6.085.110-7, inscrito no CPF n.º 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Santa Izabel do Oeste-PR, conforme que confere ao qualificado poderes para representa-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, doravante denominado **CONCEDENTE**;

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.000, neste ato representado pelo Senhor, **Antonio Pedron**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.239.856-5 SESP-PR, do CPF nº 196.905.689-49 residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1164, ap 603, centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, conforme que confere ao qualificado poderes para representa-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, doravante denominado **TOMADOR**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de Convenio, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Municipal nº. 4.971/2023, do art. 6º, inc. III, da Lei Nacional nº. 8.080/1990 do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Contrato de programa do CONSUD, e demais normas aplicáveis em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE para o TOMADOR, com a finalidade de viabilizar a execução de ações e serviços públicos de saúde de forma regionalizada prestados nas Unidades Hospitalares, conforme aprovado na Assembleia Geral do Consórcio e baseado na planilha de Incentivo Municipal (INTERSUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como a planilha de Incentivo Municipal (INTERSUS), os quais passam a constituir, para todos os fins de direito, partes integrantes e complementares deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, precedido de manifestação jurídica do órgão competente do CONSUD, desde que não haja modificação do objeto pactuado neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE se compromete a repassar ao TOMADOR o valor total de R\$ 5.328.644,44 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), durante a vigência do presente instrumento, conforme cronograma financeiro constante no anexo Incentivo Municipal (INTERSUS).

§ 1º. O repasse será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante transferência bancária para conta específica do TOMADOR, aberta exclusivamente para os fins deste Termo de Convênio, e corresponderá ao valor efetivamente recebido pelo CONCEDENTE, no respectivo mês, a título de Incentivo Municipal (INTERSUS), conforme a proporção devida ao TOMADOR, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

§ 2º. Em caso de inadimplemento por parte de qualquer um dos Municípios integrantes do CONCEDENTE quanto aos repasses do Incentivo Municipal (INTERSUS), conforme previsto na Cláusula Primeira, caberá ao CONSUD aplicar as sanções e providências estabelecidas junto ao Contrato de Programa, Resolução nº 044/2025, respeitando o deliberado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDICIONALIDADE DOS REPASSES ÀS METAS PACTUADAS

Os repasses financeiros previstos no presente Termo de Convênio ficam estritamente condicionados ao efetivo cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previamente pactuadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º. A aferição do cumprimento das metas será realizada por meio da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por representantes do CONCEDENTE e do TOMADOR, podendo contar com apoio técnico de profissionais indicados.

§ 2º. O não atingimento, parcial ou total, das metas pactuadas ensejará, conforme o caso, a suspensão, redução proporcional ou glosa dos repasses, observado o devido

processo administrativo no âmbito do CONSUD, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Receber, administrar e repassar ao TOMADOR os recursos financeiros conforme previsto neste instrumento, exclusivamente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e na planilha de Incentivo Municipal (INTERSUS);
- b) Manter sistema contábil regular e individualizado para os recursos vinculados a este Termo, com a devida abertura de contas bancárias específicas por finalidade;
- c) Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão e avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante análise de relatórios, diligências técnicas e visitas in loco, comunicando ao TOMADOR eventuais irregularidades e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- d) Alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), bem como encaminhar ao referido órgão o processo de prestação de contas dos recursos repassados;
- e) Assegurar a transparência na execução orçamentária e financeira, por meio da publicação de demonstrativos e relatórios no Portal da Transparência do CONCEDENTE;
- f) Participar das reuniões e das deliberações estratégicas relativas à gestão dos recursos objeto deste instrumento;
- g) Proceder à divulgação oficial deste Termo de Convênio nos meios próprios do CONCEDENTE, conforme normas de publicidade e transparência;
- h) Nomear formalmente o fiscal do Convênio para acompanhar a execução do presente ajuste.

II – COMPETE AO TOMADOR:

- a) Repassar, de forma pontual e conforme o cronograma estabelecido, os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, destinados ao custeio das Unidades Hospitalares, conforme pactuação municipal;
- b) Manter sistema contábil regular e individualizado para os recursos vinculados a este Termo, com a devida abertura de contas bancárias específicas por finalidade;
- c) Informar formalmente ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, os dados bancários da conta específica que será utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos financeiros pactuados, devendo tal conta ser mantida ativa, em instituição financeira oficial, durante toda a vigência do Termo de Convênio.
- d) Assegurar a devida previsão orçamentária e o empenho dos valores pactuados, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos transferidos pelo CONSÓRCIO, realizando os repasses unicamente para a conta destinada ao custeio dos serviços hospitalares objeto deste instrumento;
- f) Abster-se de efetuar pagamentos de despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Convênio;
- g) Comunicar previamente ao CONCEDENTE qualquer alteração orçamentária ou financeira que possa comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e metas previstos no Plano de Trabalho, bem como as exigências legais e as disposições deste instrumento, adotando todas as medidas administrativas necessárias à sua fiel execução;
- i) Apresentar as prestações de contas parciais e final diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme previsto na Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e na Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR;
- j) Informar e manter atualizados bimestralmente os dados exigidos pelo SIT, nos termos das normas mencionadas no inciso anterior;

- k) Participar das decisões coletivas referentes à gestão hospitalar e exercer a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, por meio de representantes ou servidores formalmente designados;
- l) Prestar cooperação técnica e administrativa mediante o fornecimento de informações necessárias à adequada gestão das unidades hospitalares sob sua responsabilidade;
- m) Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais ou digitais relativos à execução do presente Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final;
- n) Proceder à divulgação oficial deste Termo de Convênio nos meios próprios do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de 01 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, independentemente de aprovação da Assembleia Geral do CONCEDENTE, observado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, para o período subsequente e ajustado conforme o índice populacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O CONCEDENTE

As prestações de contas parciais do TOMADOR ao CONCEDENTE, deverão ser apresentadas mensalmente, como condição para a liberação dos recursos correspondentes à competência subsequente, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) Relatório de atividades e serviços executados, conforme a produção hospitalar da unidade do Hospital Geral Intermunicipal (HGI), e Hospital São Francisco (HSF) nas áreas contempladas pela Grade de Referência da 8ª Regional de Saúde, relativos ao mês de competência do repasse;
- b) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, compatível com o mês de competência do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa;
- II – Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, por qualquer das partes, após notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concedido prazo para apresentação de defesa ou regularização da situação;
- III – Em decorrência de decisão judicial ou de determinação de órgão de controle competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do presente Termo de Convênio será fiscalizada e controlada:

- I – Por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde do TOMADOR;
- II – Pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral do CONCEDENTE, nos termos do Estatuto Social e demais normativos internos;
- III – Pelos órgãos de controle externo competentes, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de comunicação de cada uma das partes em até no máximo 05 (cinco) dias a contar da assinatura, conforme a normativa vigente aplicável no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a disponibilizar, em suas páginas eletrônicas oficiais, preferencialmente por meio de seus respectivos Portais da Transparência, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, a finalidade, as datas de vigência e assinatura, bem como os documentos relativos à execução do objeto pactuado. Alternativamente, poderão

inserir link de acesso direto à plataforma de convênios eventualmente utilizada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Convênio, as partes indicam como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza:

- a) **CONCEDENTE:** Empregado público efetivo nomeado por Resolução do Consud.
- b) **TOMADOR:** Servidor público efetivo nomeado por Portaria do Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
28/05/2025 13:00:01

Jean Pierr Catto
Presidente
**Consorcio Intermunicipal de Saúde
do Sudoeste**

Antonio Pedron
Prefeito Municipal
Município de Francisco Beltrão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A984-4EB9-B583-C567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN PIERR CATTO (CPF 026.XXX.XXX-73) em 28/05/2025 13:00:11 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 30/05/2025 07:54:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A984-4EB9-B583-C567>